

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria n° 33, publicada no D.O.U. de 13/1/2020, Seção 1, Pág. 17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - ME		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdades Integradas dos Campos Gerais (Cescage), com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni		
<b>e-MEC N°:</b> 201717313		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 711/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/8/2019

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento, para oferta de educação superior na modalidade a distância (EaD), protocolado pela Faculdades Integradas dos Campos Gerais (Cescage) (Código e-MEC n° 3.193) no sistema e-MEC sob o n° 201717313, em 17 de outubro de 2017. As seguintes informações foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e transcritas *ipsis litteris* para contextualizar o histórico do processo de credenciamento EaD da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da *Faculdades Integradas dos Campos Gerais (CESCAGE)* para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação *in loco* no seguinte endereço:

I. (146555) UNIDADE OLARIAS - RUA ADALBERTO CARVALHO DE ARAUJO, UNIDADE OLARIAS, N° s/n - PRINCESA - Ponta Grossa/Paraná.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 147338), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 4;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,71;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,67.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 5,00.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,63.*

*Conceito Final Faixa: 5.*

## **II. CONCLUSÃO**

*3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201717313.*

*Mantida: Faculdades Integradas dos Campos Gerais (CESCAGE)*

*Código da Mantida: 3193.*

*Endereço da Mantida: Rua Adalberto Carvalho de Araújo, S/N, Bairro Princesa, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.*

*Mantenedora: CESCAGE Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - Me  
CNPJ: 03.014.204/0001-70*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

## **ANEXOS**

**PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS  
A ESTE PROCESSO:**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ASSUNTO:** *Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD pelo poder público.*

*2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 147313), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:*

*Indicadores:*

*2.4) Estrutura curricular - Conceito 4.*

*2.5) Conteúdos curriculares - Conceito 5.*

*2.6) Metodologia - Conceito 5.*

*2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.*

*2.17) Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA – Conceito 3.*

*Dimensões:*

*Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,33.*

*Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,93.*

*Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,70.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

## **II. CONCLUSÃO**

*3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201717840.*

*Mantida: Faculdades Integradas dos Campos Gerais (CESCAGE)*

*Código da Mantida: 3193.*

*Endereço da Mantida: Rua Adalberto Carvalho de Araújo, S/N, Bairro Princesa, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.*

*Mantenedora: CESCAGE Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - Me  
CNPJ: 03.014.204/0001-70*

*Curso (processo): GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (TECNOLÓGICO)*

*Código do Curso: 1417145.*

*Vagas Totais Anuais (processo): 800 (oitocentas).*

*Carga horária (relatório de avaliação): 2.580h.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

## **Considerações do Relator**

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional na modalidade EaD deve ser acolhido, pois a análise pormenorizada dos autos concluiu que a Faculdades Integradas dos Campos Gerais (Cescage), além de receber o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), mereceu o parecer favorável da SERES.

Igualmente opino favoravelmente no que concerne à oferta do curso de Gestão do Agronegócio, tecnológico, que atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obtendo conceitos satisfatórios. Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas dos Campos Gerais (Cescage), com sede na Rua Adalberto Carvalho de Araújo, s/n, bairro Princesa, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, mantida por Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – ME., com sede no município Ponta Grossa, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso

superior de Gestão do Agronegócio, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *ad hoc*

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente